

2. A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo do que foi apurado no prazo legal de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 101, do Decreto Municipal nº 43.233/2003.

3. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA N° 012/SMADS/2021

Determina orientações a serem seguidas pela rede socioassistencial no atual cenário da pandemia de Covid-19.

BERENICE MARIA GIANNELLA, Secretária Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 60.107, de 03 de março de 2021, que dispõe sobre a adoção das medidas mais restritivas da Fase Vermelha do Plano São Paulo no âmbito do Município de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 59.283, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 59.755, de 14 de setembro de 2020, que institui o regime permanente de teletrabalho nos órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Município de São Paulo;

CONSIDERANDO a Portaria SG nº 24/2020, que dispõe sobre orientações gerais acerca do regime de teletrabalho preconizado pelo Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 39/SMADS/2020, que aprova o Plano de Contingência da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para o funcionamento da rede socioassistencial, direta e indireta, do município de São Paulo durante a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 11/SMADS/2021, que regulamenta o Decreto Municipal nº 60.107, de 03 de março de 2021, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

RESOLVE

Art. 1º Aplicar aos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS e Centros POP, o previsto no Anexo I da Portaria nº 39/SMADS/2020 para a fase de "Suspensão Parcial das Atividades", sendo que o horário de atendimento presencial nesses equipamentos deverá ocorrer das 10h às 16h.

§ 1º Seguem aplicáveis aos CRAS, CREAS e Centros POP as disposições da Portaria nº 11/SMADS/2021.

§ 2º A redução do horário de atendimento presencial ocorrerá sem prejuízo do cumprimento integral, pelo servidor, de seu número de horas de trabalho usual.

§ 3º O teleatendimento e atividades de natureza administrativa e gerencial continuarão a ser realizadas das 8h às 18h.

§ 4º As agendas para inscrição e atualização no CadÚnico serão remanejadas para cumprimento do disposto no caput.

§ 5º As sessões públicas devem ser realizadas segundo as orientações da Nota Técnica nº 03/SMADS/2020.

§ 6º Aplica-se às Supervisões de Assistência Social - SAS as regulamentações de horário de funcionamento e atendimento deste artigo.

Art. 2º As unidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS poderão reorganizar as escadas de trabalho, desde que haja a manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantia do atendimento e que não haja prejuízo ao funcionamento do serviço.

Art. 3º Durante a vigência desta Portaria, os servidores poderão adotar escalas de trabalho semanais nas seguintes modalidades:

I - 2 (dois) dias de trabalho à distância e 3 (três) dias de trabalho presencial;

II - 3 (três) dias de trabalho à distância e 2 (dois) dias de trabalho presencial.

§ 1º A execução do teletrabalho consistirá no desenvolvimento, à distância, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, mensuráveis objetivamente, desde que compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, com sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

§ 2º Segue o regime de teletrabalho por força dos artigos 6º e 7º do Decreto Municipal nº 59.283/2020.

§ 3º Os dias de trabalho à distância registrados na escala fixada são incompatíveis com a concessão ao servidor do Auxílio-Transporte.

§ 4º Aplicam-se aos servidores que adotarem as modalidades de escala de trabalho previstas nos incisos I e II as orientações constantes do artigo 7º da Portaria nº 24/SG/2020.

§ 5º Caberá à chefia imediata do servidor autorizá-lo a cumprir escala de trabalho nos moldes do inciso I e II deste artigo; acompanhar o andamento das atividades do Plano de Trabalho; e definir a escala dos servidores na unidade.

§ 6º As escalas de trabalho previstas nos incisos I e II deste artigo não são obrigatórias, sendo possível o cumprimento da jornada de trabalho de modo integralmente presencial.

Art. 4º Para efetivação das novas escalas de servidores nas unidades, deverá ser autuado processo administrativo pela SAS do território contendo:

I - Planos de Trabalho nos moldes do Anexo I Portaria nº 24/SG/2020 para cada servidor que aderirá à escala;

II - encaminhamento de cada Coordenador de CRAS, CREAS ou Centro POP do território, bem como do Supervisor da SAS, autorizando os Planos de Trabalho correspondentes aos servidores lotados na unidade e informando a escala de trabalho nela fixada, conforme modelo a ser disponibilizado pela SMADS.

Parágrafo único: No caso das coordenações da Coordenação de Gestão do SUAS, Coordenação de Administração e Finanças e Coordenação Jurídica, bem como das assessorias vinculadas ao Gabinete, o processo deverá ser autuado pela chefia imediata.

Art. 5º Os Serviços de Convivência e Fortalecimento das Vinculações dos modalidades Centros para Criança e Adolescente - CCA, Centro para Juventude - CJ, Centros de Desenvolvimento Social e Produtivo - CEDES, Centro de Convivência Intergeracional - CCInter e Circo Social deverão seguir as orientações da fase de "Suspensão das Atividades" constantes do Anexo I da Portaria nº 39/SMADS/2020, à exceção do item "Atendimento presencial individual", o qual deverá ser disponibilizado para os usuários e suas famílias a fim de mitigar os agravos de vulnerabilidade social decorrentes da pandemia.

§ 1º Os serviços mencionados no caput poderão utilizar os recursos das parcerias destinados a "Alimentação" e "Materiais socioeducativos e pedagógicos" referentes ao repasse de março de 2021 para compra de cestas básicas e itens de higiene, a serem distribuídos aos usuários diretamente nos domicílios ou por retirada na unidade, e de equipamentos de proteção individual e demais insumos necessários à prevenção do contágio pela COVID-19 destinados aos trabalhadores do serviço.

§ 2º Os recursos da parceria repassados pela SMADS à OSC para pagamento de oficineiros poderão ser utilizados para este fim, cabendo aos serviços buscar alternativas para ofertar atividades por meio remoto via ferramentas digitais ou outras possibilidades de atuação à distância.

§ 3º Os serviços deverão priorizar o fornecimento de alternativas de atendimento não presenciais, planejadas seguindo as orientações da Portaria nº 39/SMADS/2020, cabendo o aten-

dimento individual presencial ao usuário e à sua família para situações de agravamento da vulnerabilidade ou risco social.

Art. 6º Os Serviços de Assistência Social às Famílias - SASF, Núcleos de Convivência para Idosos - NCI e Centro de Convivência da Cidadania do Idoso - CRECI seguem na fase de "Suspensão Parcial das Atividades" do Anexo I da Portaria nº 39/SMADS/2020.

Parágrafo único: Os serviços mencionados no caput poderão utilizar os recursos das parcerias destinados a "Alimentação" e "Material socioeducativo e pedagógico" referentes ao repasse de março de 2021 para compra de cestas básicas e itens de higiene, a serem distribuídos aos usuários na visita domiciliar, e de equipamentos de proteção individual e demais insumos necessários à prevenção do contágio pelo COVID-19 destinados aos trabalhadores do serviço.

Art. 7º Os serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade deverão seguir as orientações da fase de "Suspensão Parcial das Atividades" constantes do Anexo I da Portaria nº 39/SMADS/2020, à exceção do Serviço Especializado de Abordagem Social - SEAS, do Núcleo de Convivência para Adultos em Situação de Rua, e dos Núcleos de Proteção Jurídico Social e Apoio Psicológico - NPJ.

§ 1º Os serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade com atividades parcialmente suspensas poderão utilizar os recursos das parcerias destinados a "Alimentação", "Materiais socioeducativos e pedagógicos" e "Transporte dos usuários" referentes ao repasse de março de 2021 para compra de cestas básicas e itens de higiene, a serem distribuídos diretamente nos domicílios dos usuários ou por retirada na unidade, e de equipamentos de proteção individual e demais insumos necessários à prevenção do contágio pela COVID-19 destinados aos trabalhadores do serviço.

§ 2º Os Núcleos de Convivência para Adultos em Situação de Rua mantêm seu funcionamento regular, devendo seguir estritamente as orientações do Anexo I da Portaria nº 39/SMADS/2020, restando suspensas as atividades promovidas por voluntários ou outras pessoas que não compõem o quadro de profissionais de serviço, bem como as atividades externas ao serviço.

§ 3º Os SEAS mantêm seu funcionamento regular, devendo seguir estritamente as orientações do Anexo I da Portaria nº 39/SMADS/2020.

§ 4º Aplicam-se aos NPJ o disposto no artigo 1º desta Portaria.

Art. 8º Os serviços cujas tipologias não estão contempladas na presente normativa mantêm seu funcionamento nos termos da Portaria nº 11/SMADS/2021.

Art. 9º Esta Portaria vigorará a partir de 15 de março de 2021.

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

GABINETE DO SECRETARIO

Processo Eletrônico nº 6017.2020/0057445-5. Secretaria Municipal da Fazenda. Contratação direta. FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS (FIPE). Dispensa de licitação. Art. 28, XIII, da Lei nº 8.666, de 1993. Prestação de serviços mensais de cômputo do "Índice de Preços ao Consumidor". Nos termos do disposto no artigo 26, "caput", da Lei Federal 8.666/93, RATIFICO a contratação da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), CNPJ nº 43.942.358/0001-46, autorizada pelo despacho da Coordenadora de Administração desta Pasta, com fundamento no artigo 24, inciso XIII, do citado diploma legal.

Processo Eletrônico nº 6017.2020/0057445-5. Secretaria Municipal da Fazenda. Retificação. Contratação direta 1. Em face das informações constantes (SEI 040886136), RETIFICO o despacho publicado no D.O.C. em 12 de março de 2021 (SEI 040881702), para constar "dotação nº 17.10.04.12.2.3024.2.100.3.3.90.35.00.00", onde se lê "dotação nº 17.10.04.12.3024.2.100.3.3.90.39.00.". 2. RATIFICO todos os demais termos daquele ato.

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA SF N° 45, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a programação financeira do Departamento de Administração Financeira da Subsecretaria do Tesouro Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de programação financeira adequada, de forma a não permitir o atraso dos pagamentos devidos pela Administração Direta do MUNICÍPIO

CONSIDERANDO a necessidade de tempo para operacionalizar os serviços próprios do Departamento de Administração Financeira - DEFIN da Subsecretaria do Tesouro Municipal - SUTEM, necessários a efetivação de pagamentos;

CONSIDERANDO que compete às diversas Unidades Orçamentárias a liquidação da despesa, no regime de competência, e a consequente inserção de dados no Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, com o objetivo de serem cumpridas todas as etapas da despesa;

CONSIDERANDO que as unidades orçamentárias devem manter o planejamento e a gestão orçamentária e financeira de modo que seus pagamentos ocorram em tempo hábil.

RESOLVE :

Art. 1º Para fins de definição da data de pagamento de despesa, será considerada a data de processamento da respectiva liquidação no Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, acrescida de, no mínimo, 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único: Havendo divergência entre a data resultante da aplicação do procedimento previsto no "caput" deste artigo e a data prevista para pagamento apontada pela Unidade Orçamentária, prevalecerá aquela cronologicamente posterior.

Art. 2º Caso a Unidade Orçamentária tenha cadastrado incorretamente a data prevista para pagamento, poderá o responsável realizar a alteração por meio de funcionalidade do Sistema de Orçamento e Finanças ("SOF") (MÓDULO EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA>MOVIMENTO>ANTECIPAÇÃO-CORREÇÃO DE PAGAMENTOS).

§ 1º O procedimento previsto no "caput" deste artigo é admitido exclusivamente para correção da data de vencimento cadastrada de forma incorreta no processo de liquidação da despesa.

§ 2º A retificação da data de pagamento cadastrada incorretamente deverá ser realizada com observância do disposto no Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os casos considerados urgentes que justifiquem a realização de pagamentos antes do prazo fixado no Art. 1º desta Portaria deverão ser solicitados pelos responsáveis pelas unidades orçamentárias através de funcionalidade do SOF (MÓDULO EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA> MOVIMENTO>ANTECIPAÇÃO-CORREÇÃO DE PAGAMENTOS), até as 12 horas do dia útil imediatamente anterior à data solicitada para a antecipação do pagamento.

§ 1º Os pedidos deverão ser acompanhados de justificativas que ficarão registradas e disponibilizadas em relatório próprio para conferência, devendo o campo ser preenchido com objetividade, clareza e com o motivo específico da solicitação, evitando-se generalizações.

§ 2º Caberá ao Diretor da Divisão de Programação e Pagamentos - DIPAG, em articulação com a Divisão do Disponível - DIDIS, ambas do Departamento do Departamento de Administração Financeira - DEFIN da Subsecretaria do Tesouro Municipal - SUTEM desta Secretaria, deliberar a respeito do pedido

efetuado, avaliando a possibilidade operacional da realização do pagamento no prazo solicitado.

§ 3º A existência de solicitação cadastrada no sistema não implica a aprovação automática do pedido, que deverá ser acompanhado pela unidade solicitante em funcionalidade própria do sistema SOF (MÓDULO EXECUÇÃO FINANCEIRA>C ONSUMO>PAGAMENTOS POR PROCESSO).

§ 4º A confirmação do envio do pagamento ao Banco e a confirmação do pagamento serão realizados, exclusivamente, por meio das funcionalidades existentes no sistema SOF, em especial a indicada no §3º deste artigo.

§ 5º Os titulares das unidades orçamentárias indicarão à Divisão de Gerenciamento do Sistema de Execução Orçamentária - DISEO, do Departamento de Contabilidade da Subsecretaria do Tesouro Municipal, no máximo, 3 (três) servidores para os quais será liberado acesso à funcionalidade de que trata o "caput" deste artigo.

§ 6º A solicitação de que trata o § 5º deste artigo será efetuada por meio do envio de ficha de cadastro de login, conforme ANEXO ÚNICO, por meio de processo SEI para SF/SUTEM/DECON/DISEO, e os usuários deverão assinalar, necessariamente, o grupo de acesso "Antecipação de Pagamento/Operação".

Art. 4º A hipótese de não ser possível observar em tempo hábil o prazo previsto no Art. 3º desta Portaria, o pedido de antecipação de pagamento, devidamente justificado, deverá ser, cumulativamente:

I – encaminhado por meio de processo SEI e dirigido ao Subsecretário do Tesouro Municipal;

II – encaminhado por e-mail direcionado à caixa de distribuição da Subsecretaria do Tesouro Municipal: sutemsf@prefeitura.sp.gov.br e para a caixa postal: antecpago@prefeitura.sp.gov.br;

III – assinado pelo secretário, subprefeito, pelo Controlador Geral do Município ou Procurador Geral do Município, conforme o órgão solicitante.

Parágrafo único. A critério do Subsecretário do Tesouro Municipal, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá ser admitido pedido de antecipação de despesa com a dispensa de uma ou mais das providências previstas nos incisos I a III deste artigo.

Art. 5º Independentemente de solicitação das Unidades Orçamentárias, os pagamentos referentes às despesas com concessionárias com código de barras cadastrados no SOF, passíveis de cobrança de encargos, poderão ser antecipados, a critério do Diretor do Departamento de Administração Financeira - DEFIN, a fim de evitar ou de reduzir tais encargos. Art. 6º A antecipação de pagamento nos termos desta Portaria não poderá, em qualquer hipótese, resultar em pagamento de despesa em data anterior à prevista no contrato, ou documento equivalente.

Parágra